LEI Nº 1.914, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

AUTORIZA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE POSTOS DE CORREIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, autorizado a pagar os aluguéis dos Postos de Correio dos Distritos de Rive e Celina, vencidos e vincendos, no valor unitário de vinte e um mil cruzeiros (Cr$ 21.000,00) mensais, respectivamente, aos senhores Walter Sena e Alício Lucindo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de setembro de 1991.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.